CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
17-Mai-2010-13:37-006907-2/2

MENSAGEM Nº 077/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo**.

Referida Associação necessita desse auxílio financeiro para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 05 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 2
2

PROJETO DE LEI Nº 113/2010

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.010	Manutenção das Atividades e programas as crianças prtadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais
D-312	

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 3
3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo,** CGC/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Rosane Terezinha Fontana Zucco,** portadora do RG nº 4.755.439-0PR e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, nº 360 CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente,

ASSESSORIA JURÍDICA

tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

ASSESSORIA JURÍDICA

5
5 Vinicius

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3665-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07	**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
1236700222.010	Manutenção das Atividades e programas as crianças prtadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais
D-312	

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou

ASSESSORIA JURÍDICA

evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
9

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCOI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Fls. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de Ensino 1236700222.010 Manutenção das Atividades e programas as crianças prtadoras de necessidades especiais 3.3.50.43 00 Subvenções Sociais D-312
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CARTÓRIO VIEIRA
ABEGAIL VIEIRA SAMAHA
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Estatuto da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP

Capítulo I
Da denominação, sede e finalidades

Art. 1º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, fundada em 24 de setembro de 1992, é uma organização de fins não-econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede na Rua Paraná, 173, em Pato Branco, Estado do Paraná, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, neste estatuto, denominada abreviadamente APDERP, tem as seguintes finalidades:

I – apoiar a Escola Municipal Rocha Pombo no atendimento, a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, objetivando seu desenvolvimento educacional e social;

II – colaborar com a Escola Municipal Rocha Pombo na promoção de atividades desportivas, festivas e recreativas para as pessoas com deficiências (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, vinculados à entidade, aos associados e à comunidade em geral;

III – colaborar com órgãos públicos e privados voltados à assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e buscar sua colaboração.

Parágrafo único. A APDERP presta assistência a pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Capítulo II
Dos associados

Art. 3º. A APDERP tem as seguintes categorias de associados:

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

I – contribuintes;
II – beneméritos;
III – honorários;
IV – correspondentes.

Par. 1º. São associados contribuintes as pessoas físicas e jurídicas que contribuem regularmente com as contribuições periódicas fixadas e reajustadas pela Assembléia Geral, bem com os pais ou responsáveis pelas pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, assistidos pela entidade, que aceitem a condição de associados.

Par. 2º. São associados beneméritos as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por vultosa colaboração financeira ou material à APDERP.

Par. 3º. São associados honorários as pessoas físicas que receberem este título da Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, por ser valiosos serviços prestados à APDERP.

Par. 4º. São associados correspondentes os domiciliados fora do município de Pato Branco e que se disponham a contribuir financeiramente ou a prestar serviços à APDERP.

Art. 4º. Os associados da APDERP não respondem pelos compromissos assumidos pela entidade, mas os membros da Diretoria responderão por seus excessos.

Art. 5º. Os associados têm no que couberem, as seguintes obrigações:
I – conhecer o presente estatuto e cumprir seus dispositivos;
II – pagar pontualmente as contribuições fixadas;
III – exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou nomeados;
IV – comunicar à Diretoria dados próprios do cadastramento de associados, como endereço, estado civil, telefone, e-mail e outros dados que forem necessários;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto
Município de Pato Branco Fls. 17 Servidor

V – comunicar à Diretoria fatos que chegarem a seu conhecimento, de interesse da APDERP;

VI – responsabilizar-se pela conduta de seus familiares e convidados.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários são isentos do pagamento de contribuições periódicas, podendo a isenção ser estendida a associados originariamente contribuintes, a critério da Diretoria.

Art. 6º. São direitos dos associados da APDERP:

I – participar das atividades desenvolvidas pela entidade;

II – cadastrar dependentes e propor novos associados;

III – apresentar críticas e sugestões;

IV – defender-se das acusações contra si existentes;

V – participar das assembléias e reuniões, votar e serem votados.

Par. 1º. Podem comparecer às assembléias gerais e votar, associado de todas as categorias, os associados pessoas jurídicas, representados por dirigentes seus, credenciados por escrito.

Par. 2º. Podem ser votados para a Diretoria e Conselho Fiscal, ou nomeados, associados contribuintes pessoas físicas, residentes em Pato Branco.

Art. 7º. Os associados da APDERP que cometerem infrações estarão sujeitos às seguintes penalidades.

I – advertência verbal;

II – advertência por escrito;

III – suspensão;

IV – eliminação por falta de pagamento das contribuições periódicas;

V – exclusão por indisciplina.

Par. 1º. Os associados acusados da prática de infrações terão o mais amplo direito de defesa.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.
Fls. 13

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

OAB/PR. 5905

3/9/2015

Par. 2º. Os associados sujeitos à eliminação por inadimplência serão chamados à Secretaria para em trinta dias se porem em dia ou apresentarem proposta de composição de seus débitos.

Par. 3º. Os associados excluídos por indisciplina poderão, no prazo de dez dias, recorrer à Assembléia Geral.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Art. 8º. São órgãos sociais da APDERP:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos sociais não receberão retribuição alguma pelos exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos pelas despesas previamente autorizadas que fizerem no interesse da entidade.

Art. 9º. A Assembléia Geral é a reunião dos associados com direito a voto e dos demais, que comparecem na condição de convidados.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I – no mês de novembro dos anos pares, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – no mês de janeiro, anualmente, para apreciação do relatório e do balanço do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal, do orçamento para o ano que se inicia e ainda para reajustar contribuições e taxas para o mesmo ano;

III – no mês de janeiro dos anos ímpares, para posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, além do cumprimento do disposto no inciso anterior.

Art. 11. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário para:

I – alterar o estatuto;

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 14
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

II – exonerar diretores ou membros do Conselho Fiscal e eleger e dar posse a seus substitutos;

III – outorgar títulos de associados beneméritos e honorários, por proposta da Diretoria;

IV – reajustar a qualquer tempo o valor das contribuições periódicas dos associados sujeitos a seu pagamento;

V – autorizar a contração de empréstimos e a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI – autorizar o lançamento de campanhas financeiras e planos plurianuais;

VII – interpretar o estatuto e decidir sobre casos omissos;

VIII – decidir sobre qualquer assunto submetido à sua apreciação;

IX – decidir sobre a dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP, dando destino, no caso de dissolução ao patrimônio da entidade, depois de pagas todas as dívidas.

Art. 12. A Assembléia Geral será convocada:

I - pelo presidente da APDERP;

II – pela maioria dos membros da Diretoria;

III – por pelo menos dois membros efetivos do Conselho Fiscal;

IV – por 20% dos sócios com direito a voto.

Par. 1º. A Assembléia Geral será convocada por edital afixado na sede social e publicado em jornal diário de grande circulação, em Pato Branco, com a antecedência mínima de:

I – vinte dias, se ordinárias;

II – dez dias, se extraordinárias.

Par. 2º. A convocação poderá ser reforçada por cartas, telefonemas e e-mails.

Par. 3º. Do edital de convocação deverá constar data, local, ordem do dia e hora de instalação da assembléia em primeira e segunda convocação.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 15

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

Fls. 16

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 13. A Assembléia Geral será instalada por quem a convocou, ou representante seu, e presidida por associado presente que não seja membro da Diretoria, que convidará outro associado para as funções de secretário.

Art. 14. A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação com a maioria dos associados com direito a voto, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. Para extinção, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP exigir-se-á a presença da maioria dos associados, em primeira convocação, ou de 25% nas demais, com o intervalo de 24 horas entre elas, a partir da segunda.

Art. 15. Será exigido voto favorável de 2/3 dos associados presentes para:
I – alteração do estatuto;
II – destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
III – dissolução, fusão ou incorporação ativa ou passiva da APDERP.

Capítulo IV – Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria da APDERP, eleita pela Assembléia Geral no mês de novembro dos anos pares, tem a seguinte constituição:
I – presidente;
II – vice-presidente;
III – 1º e 2º secretários;
IV – 1º e 2º tesoureiros;
V – diretor social, cultural e de recreação;
VI – diretor de patrimônio;
VII – diretor de relações públicas e de divulgação;
VIII – diretor jurídico.

Município de Pato Branco
Fls. 21
Servidor

Art. 17. Compete à Diretoria:
I – reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que julgado necessário;
II – aprovar, ao início de cada exercício, o plano de atividades para o ano;

Fls. 17

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.

III – apreciar as proposições dos membros da Diretoria;

IV – eleger a Unidade Gestora de Transferência - UGT para supervisionar a aplicação de recursos advindos de órgãos públicos, cujos membros não poderão ser membros da diretoria da APDERP;

V – admitir novos associados;

VI – julgar e punir associados acusados da prática de infrações;

VII – propor à Assembléia Geral a outorga de títulos de associados beneméritos e honorários;

VIII – elaborar relatórios e balanços a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;

IX – elaborar o orçamento para o exercício seguinte e propor à Assembléia Geral, anualmente ou a qualquer tempo, o reajuste das contribuições periódicas dos associados;

X – fixar e reajustar salários, nos limites do orçamento, e de conformidade com a lei;

XI – propor à Assembléia Geral o lançamento de campanhas financeiras, planos de ação e planos plurianuais;

XII – submeter à aprovação da Assembléia Geral o projeto do regimento interno e projetos de reforma do estatuto e do regimento interno;

XIII – propor a Assembléia Geral, a contração de empréstimos e a alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 18. Compete ao presidente da APDERP:

I – representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo outorgar procuração com poderes especiais;

II – convocar a Diretoria e a Assembléia Geral, e solicitar a convocação do Conselho Fiscal a seu presidente;

III – emitir e endossar cheques, em conjunto com o tesoureiro, e firmar com este, documentos que envolvam responsabilidade financeira;

IV – despachar o expediente, firmar as cartas a serem expedidas e elaborar a agenda para as reuniões da Diretoria, com a colaboração do secretário;

V – coordenar a elaboração do relatório e do balanço anual a serem, com parecer do Conselho Fiscal, submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

VI – autorizar os pagamentos a serem feitos através de cheques nominais;

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

VII – nomear diretores para os departamentos que venham a ser criados, bem como as necessárias comissões;

VIII – admitir funcionários e trabalhadores temporários ou terceirizados, com os salários autorizados pela Diretoria, tudo dentro dos limites do orçamento e de conformidade com a lei;

IX – autorizar medidas urgentes e inadiáveis, a serem referendadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

X – representar a APDERP em congressos e outros eventos promovidos em defesa das pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente no que for solicitado, substituí-lo em seus afastamentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância.

Art. 19. Compete ao tesoureiro:

I – supervisionar os serviços gerais de tesouraria;

II – emitir e endossar cheques, em conjunto com o presidente, e firmar com este documentos que envolvam responsabilidade financeira;

III – recolher a estabelecimento bancários os valores recebidos, efetuando pagamentos através de cheques nominais;

IV – manter atualizado o cadastramento das contribuições dos associados, fornecendo à Diretoria, mensalmente, a relação dos contribuintes em atraso;

V – coordenar o serviço de cobrança de contribuições, feita diretamente pela APDERP, através da rede bancária ou terceirizada;

VI – coordenar o serviço de venda de cupões, ingressos e bilheteria, nas promoções e eventos abertos ao público;

VII – coordenar a elaboração de balancetes e balanços, feitos diretamente pela entidade ou confiados a escritório externo, fornecendo os documentos necessários.

Art. 20. Atribuições do secretário:

I – supervisionar os serviços gerais de secretaria;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 16

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

II – despachar o expediente com o presidente, redigir a correspondência a ser expedida, colaborar na elaboração da agenda das reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas atas;

III – zelar pelo arquivo dos documentos e livros;

IV – manter em dia e em ordem o cadastramento de associados e dependentes e colaborar com o tesoureiro no controle dos pagamentos das contribuições periódicas;

V – cumprir as demais tarefas tradicionalmente atribuídas aos secretários.

Art. 21. Atribuições do diretor social, cultural e de recreação:

I – submeter à apreciação da Diretoria, ao início do exercício, a programação social, cultural e recreativa para o ano;

II – coordenar, com o auxílio dos demais membros da Diretoria, a realização das promoções programadas;

III – apresentar à Diretoria, após cada promoção, relatório sucinto contendo dados como público presente, colaboradores, resultados obtidos, eventuais incidentes e considerações gerais;

IV – colaborar na elaboração de relatórios a serem apresentados à Assembléia Geral ao final de cada exercício.

Art. 22. Atribuições do diretor de patrimônio:

I – manter em dia e em ordem, em livros, fichas ou registro informatizado, a relação dos bens móveis e imóveis de propriedade da APDERP;

II – zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade da instituição;

III – zelar pela conservação das redes de luz, água e telefone;

IV – zelar pelos extintores de incêndio com a renovação de suas cargas;

V – manter sob chaves escrituras dos prédios, apólices de seguro, contratos e títulos.

Art. 23. Atribuições do diretor de relações públicas e divulgação:

I – manter atualizada a lista de órgãos e autoridades com quem a APDERP deva manter contatos;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 19

Município de Pato Branco
Fls. 24
Servidor

II – supervisionar a presença de autoridades em visita à APDERP e participar de seus eventos, zelando para que ocupem lugar de destaque e sejam mencionadas nos pronunciamentos;
III – coordenar a edição de boletins periódicos e o envio de notas à imprensa;
IV – manter um arquivo de fotografias e recortes de jornais sobre assuntos relacionados com a APDERP;
V – coordenar a realização de comemorações nas datas festivas e no aniversário da entidade (24 de setembro).

Art. 24. Atribuições do diretor jurídico:
I – orientar a Diretoria da APDERP sobre questões jurídicas, sempre que solicitado ou julgar necessário;
II – dar assistência jurídica gratuita aos associados responsáveis por pessoas com deficiência (auditiva, física, intelectual e visual), transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a pedido da Diretoria;
III – manter na Secretaria da entidade os livros jurídicos considerados necessários.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, no mês de novembro dos anos pares, é composto por três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros efetivos do Conselho Fiscal devem ter experiência em contabilidade.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:
I – eleger entre seus membros efetivos, na reunião em que for eleito, um presidente e um relator;
II – apreciar os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela Diretoria, emitindo parecer;
III – manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-fiscal, sempre que solicitado;
IV – alertar a Diretoria da APDERP quanto a erros encontrados nos documentos, para sua devida correção;

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Fls. 20
Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

V – denunciar à Assembléia Geral a constatação de graves irregularidades ou fraudes;

VI – propor a contratação de auditoria externa, quando julgado necessário.

Parágrafo único. Os suplentes do Conselho Fiscal serão chamados a substituir os membros efetivos em suas ausências, ou a sucedê-los, no caso de vacância, por antiguidade no quadro social.

Capítulo VI – Das eleições

Art. 27. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada em novembro dos anos pares, em Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único. Em Assembléia Geral Extraordinária serão preenchidos os cargos eletivos vagos por qualquer motivo.

Art. 28. No edital de convocação da assembléia de eleição, publicado na imprensa com a antecedência de vinte dias, constarão dia, local, hora e prazo para registro de chapas.

Art. 29. O requerimento de inscrição de chapas será entregue à Secretaria até as 18 horas do quinto dia anterior à data da assembléia, devidamente firmado por todos os candidatos dela constantes.

Parágrafo único. O candidato não poderá inscrever-se em mais de uma chapa nem para mais de um cargo.

Art. 30. As chapas serão registradas pela Diretoria em 24 horas, tendo os responsáveis pela chapa, que contiver algum candidato impugnado, o prazo de 48 horas para proceder à necessária substituição ou correção.

Parágrafo único. As chapas registradas serão afixadas no quadro de avisos da APDERP e poderão ser livremente divulgadas por seus responsáveis.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR.
Fls. 21
Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Fls. 22
CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Art. 31. Na assembléia, será nomeada uma comissão eleitoral com um presidente e dois mesários, que não podem ser membros da Diretoria nem candidatos ou parentes seus, até segundo grau.

Par. 1º. A eleição terá início às 14 horas, prolongando-se até às 20 horas do mesmo dia.

Par. 2º. No caso de chapa única até o encerramento do prazo para inscrição de chapas, poderá a Diretoria optar pela eleição por aclamação, que será às 20 horas do dia da Assembléia Geral, devidamente divulgado aos associados.

Par. 3º. Havendo eleição por voto secreto, o pleito terá início às 14 horas, com o eleitor identificando-se à comissão eleitoral e recebendo a cédula única com a chapa ou chapas registradas.

Par. 4º. O eleitor ingressa na cabine indevassável e formaliza seu voto, depositando a cédula dobrada na urna, sob as vistas dos mesários.

Par. 5º. Capa chapa pode ter o seu fiscal para acompanhar o andamento da eleição.

Art. 32. Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, feita pelos próprios mesários, com o presidente proclamando os eleitos.

Par. 1º. Eventuais impugnações serão prontamente resolvidas pela comissão eleitoral.

Par. 2º. No caso de empate, será proclamada vencedora a chapa encabeçada pelo candidato mais antigo como associado.

Art. 33. A eleição será obrigatoriamente por voto secreto, quando houver mais de uma chapa inscrita e pode ser por aclamação se houver chapa única, na forma deste capítulo.

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Art. 39. Na sede da APDERP, ou em seus eventos realizados em outros locais, não será permitido o debate de assuntos religiosos, políticos e étnicos.

Art. 40. Os móveis e utensílios de propriedade da APDERP não serão emprestados para uso fora da sede.

Art. 41. A prática dos jogos de azar ou eletrônicos, na sede da APDERP dependerá de prévia manifestação das autoridades educacionais, policiais e/ou judiciárias.

Art. 42. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 4 de dezembro de 2008, entra em vigor na data de seu registro do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da comarca de Pato Branco, Paraná, ficando revogado o estatuto até então em vigor, aprovado em 24 de setembro de 1992 e registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pato Branco, PR, em 23 de outubro de1992.

Pato Branco,

Oswaldo Telles - OAB-PR 5.908

2º OFÍCIO NOTAS

2º OFÍCIO NOTAS

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Catamuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de OSWALDO TELLES e MARLENE DOMINGA GABRIELLE AMADORI. 1173457.
Pato Branco-PR, 30 de Janeiro de 2009 - 10:42:20h.
Em Test.º
RAFAEL THIAGO WEIDER MARTINS DE MELLO
Escrevente Juramentado
Custas : R$4,58 (VRC 45,43) - Selo: R$ 0,56

Serventia 2.º Ofício de Notas
Pato Branco - PR
6839-7

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Fls. 24

Ata nº 01/2009

Reuniram-se aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e nove às dezenove horas e trinta minutos em Assembléia Geral nas dependências da Escola Municipal Rocha Pombo, situada na Rua Paraná 143, Bairro Baixada, alguns membros da A.P.M da escola acima citada, direção da escola, alguns professores do ensino regular e da educação especial, pais de alunos da educação especial para eleição e posse da nova diretoria da gestão 2009/2010 da A.P.D.E.R.P. A nova diretoria foi eleita por aclamação. A seguir nomeamos os membros da nova diretoria: Presidente: Rosane Terezinha Fontana Tucco R.G. 4755.439-0 CPF. 997631339-04, Vice-Presidente: Luiz Carlos da Silva Filho R.G. 5782677-0 CPF: 024561659-42, 1º Secretária Ivanete Ambrós, R.G. 3413.120-1, CPF 189.542.352-04, 2ª Secretária Cleci Rita Brasil R.G. 3364985-1, CPF: 650241919-87, 1º Tesoureira Mariluz Correa de Moura Vendruscolo R.G. 5282.629-2, C.P.F. 841419649-72, 2ª Tesoureira Edina Silvia Neris R.G: 4021795-9 CPF: 897452269-04, Diretor Social, Cultural e de Recreação: Vilmo José Palaoro R.G: 13277877, C.P.F 012404758-02, Diretor de Patrimônio: Dinorá Carlotto Bertol R.G. 2133209, CPF: 840118079-15, Diretor de relações públicas e de divulgação: Silvana Antoniolli R.G: 6.714461-9, C.P.F 023065509-21 e Diretor Jurídico Osvaldo Teles R.G. 3564549, CPF 005.470.349-20; Conselho [illegible] Berdel, R.G. 44648768, CPF 718418369-91, [illegible] Miotto, R.G: 1485.586, CPF: 374347.729-72 [illegible] Carneiro, RG 6110.502-6, CPF: 775.712.319 [illegible]

Município de Pato Branco
Fls. 29
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO

Telechatti Gustmann. R.G 6.229.581-S. CPF: 016.461.93
Antonio de Almeida R.G. 7S85522-2, CPF 185.333.108.20
A partir deste momento fica empossa
da esta diretoria e será dada a tra-
mitação legal da documentação com
registro em cartório. Sendo o que
havia para o momento encerramos
esta ata que será assinada por mi
pelos membros eleitos e pelos demai
presentes. Maria Lucia Correa de Moura Verdus-
culo, Eliane Roseane Terezinha Fontana Zucco, Roseane Terezinha Fontana Zucco
Luciane Bertol. Celina Jahra Reis, Edevaldo Brasil, Dinora Bertol.
J.D. Ambrós
Antonio de Almeida Silva
Antonelli, Angélica, MP, Paulo Carlos da Silva Filho
Cleide P. Gustmann.
Marlene D. G. Amadori
Rosangela Lorenzo

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0046162
Registrado sob nº 0000695/03 - Livro A
Pato Branco, 18 de junho de 2009.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
o Selo foi inserido na
1ª via deste documento

Município de Pato Branco
Fls. 30
Servidor

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.755.439-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/07/1997

NOME ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO

FILIAÇÃO
ALVIRIO FONTANA
LUCIA FONTANA

NATURALIDADE S.LOURENÇO OESTE/SC DATA DE NASCIMENTO 02/03/1972

DOC ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SEDE
C.CAS 7860,LIVRO=24B,FOLHA=237

CPF

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR RICARDO KEFES NORONHA

LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

"NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS"

POLEGAR DIREITO

Rosane T. F. Zucco.
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Ministério da Fazenda
Receita Federal
CPF

97.631.339-04
ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO
02/03/1972

Fls. 26

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO

DATA DE NASCIMENTO 02/03/1972
Nº INSCRIÇÃO 0563 3475 0639 DV
ZONA 073
SEÇÃO 0139

MUNICÍPIO / UF PATO BRANCO/PR
DATA DE EMISSÃO 25/03/2008

JUIZ ELEITORAL
Desembargador Ângelo Zattar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Rosane T. F. Zucco.
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Município de Pato Branco
Fls. 31
Servidor

27

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
- APDERP –

PROJETO

SUBVENÇÃO SOCIAL

2010

PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 95.585.329/0001-78, com sede na Rua Paraná, nº. 173, bairro Baixada, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a título de subvenção social, no valor total de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), correspondentes a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente, a seguinte documentação.

Plano de Trabalho;

Estatuto da Entidade;

Ata da Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

Identidade e CPF da Presidente e Tesoureiro;

Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

Certidão Negativa de Tributos Municipais;

Município de Pato Branco
Fls 04
Servidor

29

Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

Lei de Utilidade Pública;

Atestado de Funcionamento a mais de um ano;

Declaração de não empregar menores;

Certidão de Prestação de Contas;

Conta Corrente;

Registro da APDERP no Conselho Municipal de Assistência Social;

Ata da UGT.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 23 de abril de 2010.

Rosane T. Fontana Zucco
Presidente APDERP
CPF 997.631.339-04
RG 4.755.439-0

Rosane Terezinha Fontana Zücco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Fls. 30

DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

1.	**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
2.	**DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS** Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada CEP 85.501-090 Cidade: Pato Branco Estado: PR Telefone: 46 3225-2249 E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br
3.	**GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL** Nome: Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF: 997.631.339-04 RG: 4.755.439-0 Endereço: Rua Frederico Sguarezzi,360 Bairro: Industrial CEP 85.506-530 Cidade: Pato Branco Estado: PR Telefone: 46 -32251845 /88033931 Cargo: Presidente
4.	**GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS** Nome: Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo CPF: 841.419.649-72 RG: 5282629-2 Endereço: Rua Mato Grosso,60 Ap. 201 Bairro: Centro CEP 85.501-200 Cidade: Pato Branco Estado: PR Telefone: 46- 88016436 Cargo:Tesoureiro
5.	**DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA** Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 3.159 28/04/2009 Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:
6.	**DOCUMENTOS ANEXADOS** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ata de Eleição da Diretoria 2009/2010 RG e CPF da Presidente Atestado de Residência da Presidente Certificado de Vistoria

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Fls. 31
Visto

	Licença Sanitária Alvará de Licença Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado do Paraná Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº. 4247/2007 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº. 3595283-25 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de Regularidade do FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS
7.	**DECLARAÇÃO** Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente solicitação poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas. Pato Branco, 23 de abril de 2010. Rosane T. Fontana Zucco Presidente APDERP CPF 997 631 339-04 RG 4 755 439-0 Rosane T. Fontana Zucco **Rosane T. Fontana Zucco** Presidente da APDERP RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Município de Pato Branco
Fls. 07
Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

32

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo – APDERP					95.585.329/0001-78	
Endereço comercial:						
Rua Paraná, 173 Bairro: Baixada						
E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
Pato Branco	PR	85.501-090		46 3225-2249	46 3225-2249	

Conta Corrente:	**Banco:**	**Agência:**	**Praça de Pagamento:**
3665-7	CAIXA	0602 OP 003	Pato Branco

Nome do(s) Responsável(eis):	**CPF:**
(1) Rosane Terezinha Fontana Zucco	997.631.339-04
(2) Marilu Correa de Moura Vendrusculo	841.419.649-72

Endereço Residencial:	**CEP:**	**(DDD)Telefone Residencial:**
(1) Frederico Sguarizzi ,360	85.505-530	3225-1845 / 88033931
(2) Mato Grosso,60	85501-200	8801-6436

2- DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
2.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
	Início:	Término:
NECESSIDADES EDUCACIONAIS DIFERENCIADAS PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIAS	MAIO	DEZEMBRO

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

2.2 - Identificação do Objeto

Subsidiar e manter financeiramente o atendimento aos alunos com deficiência, matriculados na rede municipal de Educação de Pato Branco que recebem atendimentos nos Centros de Atendimento Especializados da Escola Municipal Rocha Pombo com aquisição de materiais lúdicos, didáticos, pedagógicos, recursos tecnológicos, adaptações de materiais e de espaço físico, além da manutenção e ampliação dos já existentes e quando necessitarem de adaptações no Ensino Comum.

2.3 - Justificativa da Proposição

O Projeto vem atender as necessidades educacionais especializadas das pessoas com deficiências, garantir o cumprimento das políticas públicas dos direitos das pessoas com deficiências, estabelecidas na legislação da educação nacional, nos documentos nacionais e internacionais, que responsabiliza todas as esferas de governo e a sociedade a prestarem atendimento educacional de qualidade e com responsabilidade para todos, principalmente aqueles que, ao longo da história foram excluídos, subjugados e desacreditados.

Os recursos financeiros solicitados são necessários para atender com qualidade esta parcela de educandos, que também são de responsabilidade da Educação, cuja condição lhes é inerente a sua vontade ou opção pessoal.

A deficiência impõe limitações e dificuldades que impedem a pessoa a se desenvolver como os seus pares, porém existem equipamentos tecnológicos, recursos didáticos e pedagógicos que podem minimizar estas barreiras.

A aquisição desses recursos é onerosa para a escola e/ou para os pais ou responsáveis legais dos educandos com deficiência, além de difícil acesso para adquiri-los, mantê-los e ou adaptá-los a cada necessidade.

Faz-se necessário unirmos forças para canalizar os recursos específicos e aplicá-los de forma adequada para que possam contemplar cada cidadão, que dela necessite e que lhe possa trazer benefícios, no desenvolvimento educacional, social e profissional.

À sociedade cabe organizar-se, por meio da comunidade escolar, através de associações para conquistar uma Educação de qualidade e de responsabilidade para todos, prevendo as necessidades educacionais especiais e prover junt[o] comunidade, clubes de serviços e principalmente junto aos órgãos p[úblicos]

Município de Pato Br[anco]
Fls. 09
Servidor

Fls. 34

junto aos órgãos públicos responsáveis pela Educação, a garantia dos direitos já contemplados pela legislação da Educação e da legislação própria da Educação Especial.

Os recursos financeiros que solicitamos, neste projeto, são para atender os alunos com deficiências que freqüentam a Escola Municipal Rocha Pombo, nas áreas de deficiência auditiva, física, mental, visual e transtornos globais de desenvolvimento para que possamos oferecer a possibilidade de autonomia da aprendizagem e de vida, através dos recursos tecnológicos, com ou sem adaptações, aos deficientes físicos; desenvolver habilidades de comunicação e expressão, para os alunos surdos ou com deficiência auditiva; domínio do código Braille, adaptação do material didático e pedagógico, de mobilidade para os alunos cegos, e ampliação visual dos materiais didáticos e pedagógicos, para os alunos de baixa visão; e de aplicação de métodos e de desenvolvimento de estratégias diferenciadas, para o desenvolvimento intelectual, cognitivo e linguagem aos alunos com dificuldade de aprendizagem, que freqüentam as Classes Especiais e Salas de Recursos, também para esse alunos quando inseridos no Ensino Comum, necessitarem de adaptações.

2.4 – Objetivos

Objetivo Geral:

O referido projeto tem como objetivo principal a aquisição de recursos de infra-estrutura para promover a educação de qualidade para os alunos com deficiências que freqüentam os programas de Educação Especial, do Município de Pato Branco, através de espaços físicos adequados e materiais educacionais especializados e específicos, com e sem adaptações, que cada área de atendimento necessitar.

Objetivo Específico:

Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros de alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo que se fizer necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de profissionais autônomos, para prestação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis, necessário para o atendimento educacional especializado.

Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, mó

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Fls. 35

imóveis, necessário para o atendimento educacional.

Aquisição de equipamentos, materiais permanentes, recursos tecnológico e equipamentos diversos, que serão necessários para o atendimento educacional especializado.

Despesas com aquisição de materiais para construção e reformas das dependências da escola.

3 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

TOTAL DE ALUNOS POR ÁREA DE DEFICIÊNCIA:

DEFICIÊNCIA FÍSICA: 27

DEFICIENCIA AUDITIVA: 09

DEFICIÊNCIA VISUAL: 16

TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO: 01

CLASSES ESPECIAIS: 08

SALA DE RECURSOS: 78

TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS: 139

4 – METAS E PLANO DE APLICAÇÃO PARA O ANO DE 2010

Descrição	Valor Previsto	Média Mensal
1 – Material de Consumo: Aquisição de material didático e pedagógico, gêneros de alimentícios, suprimento de informática, material de expediente, material esportivo e outros materiais de consumo.	R$ 10 8.000,00	

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

36

2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Despesas com água, luz e telefone. Contratação de serviços para manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.	R$ 3.000,00
3 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física: Contratação de profissionais autônomos, serviços com manutenção de equipamentos, móveis e imóveis.	R$ 3.000,00
4 – Equipamentos e Material Permanente: Aquisição de equipamentos de Recursos Tecnológicos e equipamentos diversos adaptados e ou não adaptados.	R$ 4.000,00
5 – Obras e Instalações: Despesas com aquisição de imóveis para construção e ou reformas de imóveis.	R$ 6.000,00
	R$ 24.000,00

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

37

5 - CRONOGRAMA DE REPASSE E EXECUÇÃO DAS VERBAS	
MÊS	**VALOR**
MAIO	R$ 3.000,00
JUNHO	R$ 3.000,00
JULHO	R$ 3.000,00
AGOSTO	R$ 3.000,00
SETEMBRO	R$ 3.000,00
OUTUBRO	R$ 3.000,00
NOVEMBRO	R$ 3.000,00
DEZEMBRO	R$ 3.000,00
TOTAL NO ANO	R$ 24.000,00

Pato Branco, 23 de abril de 2010.

Rosane T. Fontana Zucco
Presidente A.P.D.E.R.P
CPF 997 631 339-04
RG 4 755 439-0

Rosane T. F. Zucco

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

DADOS DA ENTIDADE E DOCUMENTOS PARA PROJETO

1.	**SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**
2.	**DADOS DA ENTIDADE TOMADORA DE RECURSOS** Nome: Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo CNPJ: 95.585.329/0001-78 Endereço: Rua Paraná, 173. Bairro: Baixada — CEP 85.501-090 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: 46 3225-2249 — E-mail: apdeerp_pb@ibest.com.br
3.	**GESTOR ATUAL/REPRESENTANTE LEGAL** Nome: Rosane Terezinha Fontana Zucco CPF: 997.631.339-04 — RG: 4.755.439-0 Endereço: Rua Frederico Sguarezzi,360 Bairro: Industrial — CEP 85.506-530 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: 46 -32251845 /88033931 — Cargo: Presidente
4.	**GESTOR DAS CONTAS/COORDENADOR DAS DESPESAS** Nome: Marilu Corrêa de Moura Vendrusculo CPF: 841.419.649-72 — RG: 5282629-2 Endereço: Rua Mato Grosso,60 — Ap. 201 Bairro: Centro — CEP 85.501-200 Cidade: Pato Branco — Estado: PR Telefone: 46- 88016436 — Cargo:Tesoureiro
5.	**DADOS DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA** Número do Ato/Termo da Transferência Voluntária: Lei nº. 3.159 28/04/2009 Sigla da entidade concedente dos recursos: Prefeitura Municipal de Pato Branco Prestação de Contas: Processo de Prestação de Contas:
6.	**DOCUMENTOS ANEXADOS** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica Ata de Eleição da Diretoria 2009/2010 RG e CPF da Presidente Atestado de Residência da Presidente Certificado de Vistoria

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

	Licença Sanitária Alvará de Licença Certidão Liberatória – Tribunal de Contas do Estado do Paraná Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº. 4247/2007 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº. 3595283-25 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de Regularidade do FGTS - CRF Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – INSS
7.	**DECLARAÇÃO** Declaro, para os devidos fins legais, que as informações constantes deste formulário são verdadeiras e estou ciente de que a falta de qualquer documento indicado como integrante da presente solicitação poderá ocasionar a irregularidade do pedido e demais responsabilidades previstas em lei e em demais atos normativos do Tribunal de Contas. Pato Branco, 18 de dezembro de 2009. Rosane T. Fontana Zucco Presidente APDERP CPF 997 631 339-04 RG 4.755.439-0 **Rosane T. Fontana Zucco** Presidente da APDERP RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

40

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 23 de abril de 2010.

Rosane T. Fontana Zucco
Presidente APDERP
CPF 997 631 339-04
RG 4 755 439-0

Rosane T. F. Zucco

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

Município de Pato Branco
Fls. 34
Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo - APDERP, inscrita no CNPJ 95.585.329/0001-78, situada na Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, não emprega nem remunera menores de idade sob qualquer pretexto.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2009.

Rosane Terezinha Fontana Zucco

RG 4.755.439-0 CPF 997.631.339-04

Presidente da APDERP

Município de Pato Branco
Fls. 35
Servidor

42
Vinicius

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
95.585.329/0001-78 MATRIZ		03/11/1992

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APDERP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	173	ESCOLA ROCHA POMBO

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-090	BAIXADA INDUSTRIAL	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/07/1998

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **30/09/2009** às **11:08:34** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 33
Servidor

43

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Certificamos que a entidade: **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, CNPJ: 95.585.329/0001-78,** está regular com a Prestação de Contas relativo ao exercício de 2009.

Pato Branco, 19 de abril de 2010.

Mauro José Sbarain
Secretario de Finanças

Cledinéia Rovea Correa
Prestação de Contas/Convênios

Município de Pato Branco
Fls. 44
Servidor

44

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
95.585.329/0001-78

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS DA ESCOLA ROCHA POMBO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2005.

A presente certidão é valida até o dia 31/05/2010 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle 0915.UEWZ.6278
Emitida em 09/07/2009 às 10:18:40

Dados transmitidos de forma segura.

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

45

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
COM EFEITOS DE NEGATIVA Nº 8659 /2010

EMITIDA EM 03/05/2010

Requerente..:ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS

Cod. Cad....: 2518040
Nome.....:ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Prop. Posse.:
Endereço....:RUA PARANA 173
Bairro.....:CENTRO DA CIDADE
Lote.....: Quadra..: Apto.:
Cidade.....:PATO BRANCO PR
CGC/CPF.....:95.585.329/0001-78
Ativo

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

FINALIDADE:
Consulta de Débitos

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos orgãos competentes deste Prefeitura no cadastro imobiliário ou de atividades acima descrito, referente ao imóvel ou empresa, que CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS A SEGUIR RELACIONADOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA.

Em firmeza do que eu, Vania Rodrigues passei e digitei a presnete certidão, que, não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes à períodos compreendidos nesta CERTIDÃO e além das já descritas abaixo.

A presente certidão é válida sem rasuras até 03/08/2010, e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Total de débitos pendentes á vencer: 120,50

Pato Branco, Pr 03/05/2010

COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03

Município de Pato Branco
Fls. 40
Servidor

46

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 6204682-40

Certidão fornecida para o CNPJ: **95.585.329/0001-78**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 02/07/2010 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 6204682-40

Emitida Eletronicamente via Internet
03/05/2010 - 09:26:50

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

47

Ministério da Fazenda | Destaques do governo | gov.br

Receita Federal PGFN

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:32:46 do dia 03/05/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/10/2010.
Código de controle da certidão: **456F.A993.B158.72FC**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de Pato Branco
Fls. 43
Servidor

48

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2010 a 26/05/2010

Certificação Número: 2010042718511384574750

Informação obtida em 27/04/2010, às 18:51:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 42
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. 49

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 175152009-14021060

Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 09/11/2009.
Válida até 08/05/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 41
Servidor

Fls. 50

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
a Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- Apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.

Noeli Teresinha Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
*Rua Iguaçu,382 – Centro - CEP 85.501-270 - Fone: (0**46) 3225-5544*
Pato Branco –Paraná

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, no uso das suas atribuições que lhe confere a lei nº8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal nº 1384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a APDEERP – Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, inscrita no CNPJ nº 95.585.329/0001-78, com sede na rua Paraná, 173 – Baixada Industrial, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob nº 15, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

- Apresenta como objetivo principal instruir e educar na área de Formação Especial de Deficiências e também promover atividades recreativas e desportivas a seus associados, utilizando-se de todos os meios adequados a seu alcance, para a consecução de seus objetivos, recebendo sanções sociais, doações de órgãos públicos, bem como auxílio de populares, pois, caracteriza-se como associação civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com personalidade jurídica na forma de lei civil.

Pato Branco, 07 de março de 2008.

Neuza Amadori Viganó
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

Município de Pato Branco
Fls. 62
Servidor

Fls. 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROTOCOLO : 275219

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 12

Data Protoc : 22/12/09

Requerente : ASSOC DOS PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA

Fone :3225-2249

PATO BRANCO 22 de Dezembro de 2009

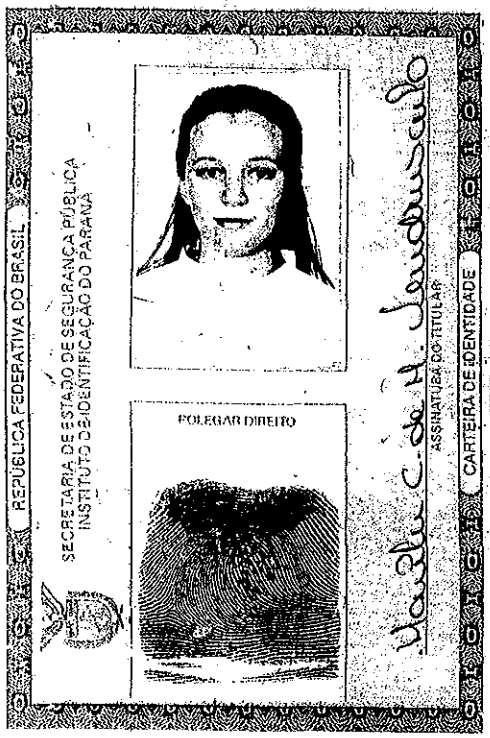
Assinatura do Requerente

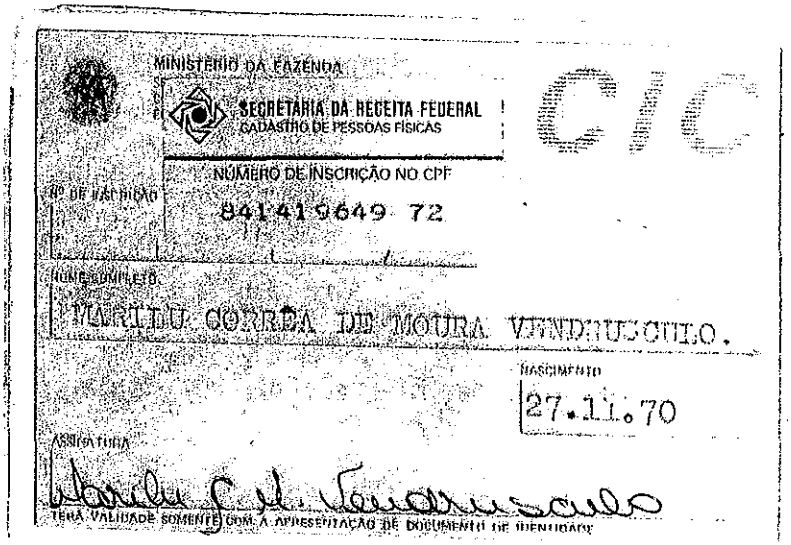
PATO BRANCO - PARANÁ

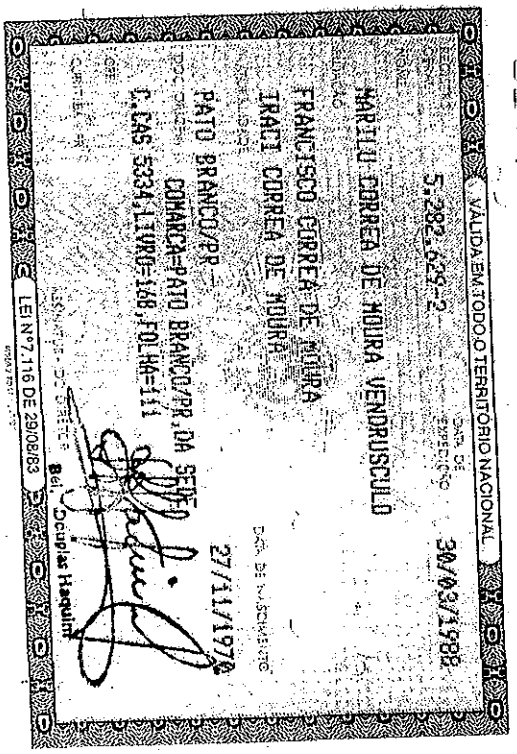
HORA DO PROTOCOLO : 15:30

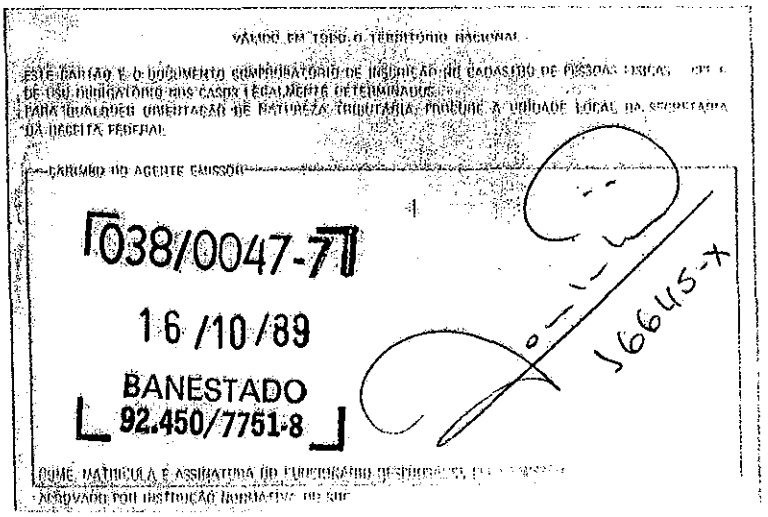
Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

53
Vinicius


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
CARTEIRA DE IDENTIDADE
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
C/C
Nº DE INSCRIÇÃO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF
841419649 72
NOME COMPLETO
MARILU CORREA DE MOURA VENDRUSCULO.
NASCIMENTO
27.11.70
ASSINATURA
TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83
5.282.624-2
30/03/1988
MARILU CORREA DE MOURA VENDRUSCULO
FRANCISCO CORREA DE MOURA
IRACI CORREA DE MOURA
PATO BRANCO/PR
27/11/1970
COMARCA=PATO BRANCO/PR,DA SERIE
C.CAS 5334,LIVRO=168,FOLHA=111


VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
DE USO OBRIGATÓRIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS.
PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA
DA RECEITA FEDERAL
CARIMBO DO AGENTE EMISSOR
038/0047-7
16/10/89
BANESTADO
92.450/7751-8
16645-X


Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

APDEERP

Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo

CNPJ 95.585.329/0001-78

Rua Paraná, 173 - Fone/Fax (46) 225-2249

85501-090 - Pato Branco - Paraná

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, CNPJ 95.585.329/0001-78, situada á Rua Paraná, 173, Baixada, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco18 de dezembro de 2009.

Adair Casagrande

RG 8879/OAB PR CPF 280.807.340-20

Ivanir Terezinha Guimarães

CPF: 486.977.109-87 RG: 4.845.728-2

Marcus Vinicius Talamini

RG 917.393-5 CPF 286.210.429-91

Município de Pato Branco
Fls. 36
Servidor

LEI Nº 2.286, DE 14 DE OUTUBRO DE 2003.

Súmula: Disciplina a escolha, mediante eleição direta, de diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A escolha dos diretores de estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, ensino regular, supletivo, 1ª e 4ª séries do ensino fundamental, educação infantil e especial, será efetuada mediante eleição direta organizada na forma desta lei.

Parágrafo único. A eleição referida no "caput" deste artigo, será convocada mediante editais afixados em locais visíveis no estabelecimento de ensino.

Art. 2° Para poder se candidatar ao processo de escolha para exercício da função de diretor, o candidato deverá atender no ato da inscrição, aos seguintes requisitos:

I - ser ocupante do cargo de pessoal docente e/ou especialista em educação, regidos pela Lei nº 1743 de 06 de julho de 1998, que institui o plano de cargos, carreira e salários do município de Pato Branco e pela Lei nº 1270 de 16 de dezembro de 1993 do quadro próprio do magistério municipal;

II - estar lotado e/ou em efetivo exercício do magistério há pelo menos 01 (um) ano no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;

III - ser estável e estatutário, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

IV - não ter recebido punição em qualquer processo administrativo disciplinar ou criminal, em nenhuma instância ou tribunal;

V - ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à Prestação de Contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas;

VI - não estar exercendo mandato em qualquer cargo eletivo nos poderes legislativo, executivo e administrativo em qualquer esfera de governo;

VII - não estar cumprindo pena judicial, com sentença transitada em julgado.

Art. 3º O candidato poderá concorrer em apenas um estabelecimento de ensino.

Município de Pato Branco
Fls. 45
Servidor

Art 7º Haverá em cada estabelecimento de ensino uma Comissão Eleitoral que se encarregará da condução do processo de eleição, a qual procederá a habilitação de registro do candidato, bem como aplicação das normas contidas no regulamento.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por um representante de cada segmento da comunidade escolar desde que aptos a votar, eleitos por seus pares em assembléia convocada pela administração da escola e APM.

§ 2º A Comissão Eleitoral convocará assembléia geral da comunidade escolar para apresentação da proposta de trabalho dos(as) candidatos(as).

Art 8º Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos, mediante voto direto, secreto, facultativo, proibido o voto por representação.

Art. 9º Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou o candidato único não obtiver cinquenta por cento mais um dos votos válidos ou, onde o processo de votação for considerado inválido pelas razões especificadas no artigo 5º, será deflagrado novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Persistindo as situações estipuladas no "caput" deste artigo, caberá a SMECEL designar o diretor.

Art. 10. Na divulgação dos resultados caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado, por escrito, por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de 24 horas.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a qual competirá analisar e julgá-lo, no prazo de 72 horas.

§ 2º Da decisão emanada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 24 horas, o qual proferirá decisão final no prazo de 72 horas.

Art. 11. O mandato do diretor é de 02 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, vedada à recondução no mandato imediatamente subseqüente.

Parágrafo único. Na segunda quinzena do mês de novembro do ano que se encerrar o mandato do diretor, caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, providenciar o processo de eleição para o mandato seguinte.

Art 12. Ocorrendo empate na votação, o desempate será efetuado obedecendo os seguintes critérios:

I - Candidato mais antigo no magistério municipal;

II - Candidato com pós graduação, considerando-se o maior título (doutorado, mestrado, especialização);

III - Candidato com curso(s) de Gestão ou Administração es

Município de Pato Branco
Fls. 46
Servidor

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de outubro de 2003.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 47
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.937, de 18 de abril de 2008

Altera a redação do "caput" do artigo 11 da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 "caput" da Lei nº 2.286, de 14 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O mandato do diretor é de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do ano civil subseqüente, ao qual se verificou a eleição, permitida uma reeleição para o mandato imediatamente subseqüente." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 172/2007, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de abril de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor

DECRETO Nº 4.704

Súmula: Regulamenta as Eleições para Diretores de Escolas da Rede Pública de Ensino, do Município de Pato Branco.

CLOVIS SANTO PADOAN, Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 2286/2003, de 15 de outubro de 2003, estabelece normas complementares para o processo de escolha de diretores dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Os diretores dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Pato Branco, ensino regular, supletivo, 1ª e 4ª séries do ensino fundamental, educação infantil e especial, serão escolhidos através de voto direto, secreto, facultativo, proibido o voto por representação, em Assembléia Geral.

Art. 2º. Serão participantes da votação os professores, servidores em exercício no estabelecimento, pais dos alunos regularmente matriculados na escola, alunos da (s) 4ª série (s) do ensino fundamental.

Parágrafo Único. Se o participante da eleição representar mais de um segmento, terá direito somente a um voto.

Art. 3º. Poderão ser votados candidatos inscritos que comprovem:

I. ser ocupante de cargo de pessoal docente e/ou especialista em educação, regidos pela Lei nº 1743, de 06 de julho 1998, que institui o plano de cargos, carreira e salários do Magistério Municipal e pela Lei 1270 de 16 de dezembro de 1993, do quadro próprio do magistério municipal;
II. ter cumprido o estágio probatório, ser estável , com carga horária mínima de 20(vinte) horas semanais, disponibilidade legal para assumir o cargo com dedicação exclusiva no estabelecimento;
III. estar em exercício de suas funções de docente e/ou especialista de educação no Estabelecimento, mediante a apresentação do ultimo contracheque;
IV. não ter recebido punição e/ou advertência em qualquer estabelecimento da rede pública municipal de ensino, processo administrativo disciplinar ou criminal em nenhuma instância ou tribunal, nos últimos 5 anos;
V. não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgamento, mediante certidão negativa criminal;
VI. ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros, bem como em relação à prestação de contas, atendimento de prazo e demais procedimentos estabelecidos pela administração e/ou Tribunal de Contas;
VII. não ter permanecido em licença por prazo não superior a 90 (noventa) dias, durante o período de 12 (doze) meses que antecede a inscrição para o pleito eleitoral, com exceção da licença maternidade;
VIII. não estar em gozo de qualquer licença, no período de inscrição para o pleito eleitoral;
IX. não estar exercendo mandato em qualquer cargo eletivo nos poderes legislativos, executivo e administrativo em qualquer esfera de governo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no inciso VI deste artigo, entende-se por idoneidade pessoal e profissional poder abrir e movimentar conta bancária;

Art 4º. Nos estabelecimentos de ensino onde não houver candidato ou o candid... obtiver cinqüenta por cento mais um dos votos válidos ou, onde o processo de votação ... inválido, será deflagrado novo processo eleitoral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Persistindo as situações estipuladas no "caput", a SMECEL design...

Município de Pato Branco
Fls. 49
Servidor

Fls. 60

XI. divulgar em edital o registro dos candidatos inscritos até 24 horas após o encerramento das inscrições;
XII. convocar os segmentos com direito a voto, mediante Edital a ser afixado em local público, no estabelecimento onde se efetivar o pleito, 72 horas antes da eleição;
XIII. acompanhar a apuração dos votos do seu estabelecimento de ensino, junto à mesa escrutinadora;
XIV. divulgar o resultado final do processo eleitoral a nível da escola.

Art. 9º. Caberá ao diretor do Estabelecimento de Ensino, tomar as providências necessárias, a fim de assegurar a realização do pleito e o fiel cumprimento da Lei e do disposto nesse regulamento e dos demais atos no prazo e forma legal.

Art. 10º. As impugnações e os recursos no processo eleitoral não terão efeito suspensivo;

Art. 11. Só serão recebidos os recursos por escrito e assinado por qualquer votante, inclusive candidatos, no prazo de 24 horas de dias úteis do estabelecido nos editais, que versem sobre causas previstas na lei e neste decreto, através de requerimento fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral Central (CEC).

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central apreciará mediante parecer, os recursos contra todos atos, em 24 horas contadas a partir do recebimento da documentação encaminhada pela CEE;

§1º. A Comissão Eleitoral Central notificará a parte interessada para que apresente as suas contra razões em 24 horas.

§2º. Será fixada a decisão no quadro de avisos da SMECEL e da Escola para conhecimento dos interessados.

Art. 13. O presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá anotar local, dia e hora do recebimento dos atos de impugnações e dos recursos, respectivamente.

Art. 14. Os pedidos de impugnação contra atos da votação deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral Escolar, respectivamente, que decidirá de imediato.

Parágrafo único. Contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Escolar, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central a qual competirá analisá-lo.

Art. 15. Os atuais diretores que pretendem concorrer às eleições não se afastarão do exercício da função.

Art. 16. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar e/ou ser membro das mesas coletoras, o candidato, seu cônjuge, parentes ainda que por afinidade até 2º grau e servidores em exercício nas funções de diretor e secretário.

Art. 17. Desenvolver-se-á no estabelecimento de ensino a partir do enceramento da inscrição do (s) candidato (s), propaganda eqüitativa entre os concorrentes, sob a responsabilidade de cada um, priorizando o debate, exposição de idéias, sendo expressamente proibida atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

Art. 18. As cédula eleitorais serão fornecidas pela SMECEL, através da Comissão Central Eleitoral.

Art. 19. Cada votante assinalará na cédula através de manifestação pessoal e secreta, um nome dentre os candidatos.

Art. 20. O voto será considerado nulo quando não for possível identificar o candidato votado e/ou for identificável o votante, bem como quando contiver rasuras de qualquer espécie.

Art. 21. A sessão eleitoral de apuração de votos será instalada em Assembléia em local previamente determinada pela SMECEL.

Parágrafo Único. O início da apuração será 1(uma) hora após o término da

Art. 22. A Assembléia de Apuração do pleito será convocada pela SME publicado e afixado em locais próprios.

Município de Pato Branco
Fls. 50
Servidor

Ata nº 02/2009

Aos dois dias do mês de julho de dois mil e nove, reuniram-se na sala dos professores da Escola Municipal Rocha Pombo, os professores, os funcionários e membros da Diretoria da Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo para formar a Comissão da UGT - Unidade Gestora de Transferência, que acompanhará o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos da Subvenção Social, Lei nº 3.159 de 28 de abril de 2009. Foram eleitos para a Comissão da UGT Angélica de Souza Oliveira RG:2146606 8 CPF:718 375669-68; Lorecí de Fátima Rubbo RG 4716628-4 CPF 680 771659-15; Marlene Domingo Gabrielle Amadori RG:840915-03 CPF:081538099-20; Elaine Beilner de Oliveira RG:4070699-2 CPF:603495579-34; João Alves dos Santos RG:3207449-9 CPF:450045629-49; Rozeli de Fátima Ribeiro dos Santos RG:4256721-3, CPF:55852262900; Eliana Candeia Ruthes RG:4303796-0, CPF:525.429.049-87; Angelita Maria Farinon RG:4929520-3 CPF:70656332 09-15; Marinei Lavretto Correa de Moura Perusso Guedes RG:4443328-1, CPF:659552009-59. Nada mais havendo para o momento encerramos esta ata que foi lavrada por mim, Ivanete Terezinha D'Ambrós, pelos membros eleitos e pelos presentes.

esame T. Furio, Marinei [illegible] Dinora Bertol, Angelica de Sá R. Lorecí T. Rubbo, [illegible] Angelita M. Farinon D'Ambrós Eliana Candeia Ruthes Nunes

Município de Pato Branco
Fls. 63
Servidor

Pato Branco
PREFEITURA MUNICIPAL
Nossa Terra

62

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PORT DE DEFIC DA ESCOLA ROCHA POMBO-APDEERP	
ENDEREÇO: * RUA PARANA 173	
ATIVIDADE: Associação	
PJ/CPF: 95.585.329/0001-78	ÁREA ÚTIL: 10,00
ALVARÁ: 210/2007	PROCESSO Nº: 251804
DATA EXPEDIÇÃO: 16/05/2007	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2518040

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferreira Primo
Coordenadora Tributação / Fiscalização
Matrícula 3726

Secretaria de Finanças

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax:(46) 3220-1544

Município de Pato Branco
Fls. 51
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECIBO DE ENTREGA DA DIPJ 2009
VERSÃO 2.0

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA - DIPJ 2009
VERSÃO 2.0

CNPJ: 95.585.329/0001-78 Ano-calendário: 2008
Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
Declaração Retificadora: NÃO
Período: 01/01/2008 a 31/12/2008 Refis: NÃO Paes: NÃO

Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Tipo de Entidade: Outras
Apuração da CSLL: Desobrigada
Desenquadramento em 2008: NÃO

Ativos no Exterior: NÃO Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO

INFORMAÇÕES ECONÔMICAS

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

As informações prestadas na DIPJ - VERSÃO 2.0 correspondem à expressão da verdade (Decreto-lei n.° 2.124/84, art. 5° e Lei n° 9.779/99, art. 16).

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO
CPF: 997.631.339-04 Telefone: () Ramal: FAX: ()
Correio Eletrônico:

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo: 22.42.24.48.50-91

Declaração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO

em 24/09/2009 às 16:53:39
2428206439

Versão: 2.00 **22.42.24.48.50**

Município de Pato Branco
Fls. 52
Servidor

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS DA PESSOA JURÍDICA

D I P J 2009

Ficha 01 - Dados Iniciais

CNPJ: 95.585.329/0001-78 Optante pelo Refis: NÃO Optante pelo PAES: NÃO
Situação da Declaração: Normal
Retificadora: NÃO
Ano-calendário: 2008

Período: 01/01/2008 a 31/12/2008
Forma de Tributação do Lucro: Isenta do IRPJ
Apuração da CSLL: Desobrigada
Tipo de Entidade: Outras
Desenquadramento: NÃO

Apuração e Informações de IPI no Período: NÃO
Participação Permanente em Coligadas ou Controladas: NÃO
Ativos no Exterior: NÃO

Comércio Eletrônico e Tecnologia da Informação: NÃO
Royalties Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Royalties Pagos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO
Rendimentos Relativos a Serviços, Juros e Dividendos Recebidos do Brasil e do Exterior: NÃO
Pagamentos ou Remessas a Título de Serviços,
Juros e Dividendos a Beneficiários do Brasil e do Exterior: NÃO

Ficha 02 - Dados Cadastrais

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE DEFICIENCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
Código da Natureza Jurídica:
399-9 - Outras Formas de Associação
Código da Atividade Econômica (CNAE-Fiscal):
94.99-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
Tipo de Logradouro: Rua
Logradouro: PARANA
Número: 173 Complemento: ESCOLAR ROCHA POMBO
Bairro/Distrito: CENTRO
UF: PR Município: PATO BRANCO CEP: 85501-090
DDD: Telefone:
DDD: FAX:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Município de Pato Branco
Fls. 53
Servidor

Ficha 03 - Dados do Representante e do Responsável

Fls. 65

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO
CPF: 997.631.339-04
DDD: Telefone: Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

DADOS DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Nome: ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCO
CPF: 997.631.339-04
CRC: UF:
DDD: Telefone: Ramal:
DDD: Fax:
Correio Eletrônico:

Município de Pato Branco
Fls. 54
Servidor

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

66

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	4.427,11	5.722,12
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	4.427,11	5.722,12
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL REALIZÁVEL LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO		
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00	0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00	0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00	0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00	0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00	0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
66.TOTAL DO ATIVO	4.427,11	5.722,12

Município de Pato Branco
Fls. 55
Servidor

67

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Fornecedores	0,00	0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00	0,00
04.Salários a Pagar	0,00	0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00	0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00	0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00	0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
10.Outras Contas	0,00	0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE		
13.Fornecedores	0,00	0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00	0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00	0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00	0,00
20.Receitas Diferidas	0,00	0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00	0,00
22.Outras Contas	0,00	0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL		
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00	0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00	0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00	0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00	0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS		
30.Reservas de Capital	0,00	0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00	0,00
32.Reservas de Lucros	0,00	0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00	0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00	0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00	0,00
36.Outras Reservas	4.427,11	5.722,12
37.TOTAL DAS RESERVAS	4.427,11	5.722,12
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL		
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00	0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS		
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00	0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00	0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00	0,00
44.Outras	0,00	0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00	0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.427,11	5.722,12
47.TOTAL DO PASSIVO	4.427,11	5.722,12

Município de Pato Branco
Fls. 56
Servidor

Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	95,08
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05.Doações e Subvenções	37.535,00
06.Outros Recursos	0,00
07.TOTAL	37.630,08
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	0,00
13.Outras Despesas	31.907,96
14.TOTAL	31.907,96
15.SUPERAVIT/DEFICIT	5.722,12

Fls 68

Município de Pato Branco
Fls 57
Servidor

Ficha 51B - Rendimentos de Dirigentes e Conselheiros

69

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Município de Pato Branco
Fls. 58
Servidor

Ficha 60 - Discriminação da Receita de Vendas dos Estabelecimentos por Atividade Econômica

70

*** FICHA NÃO PREENCHIDA ***

Município de Pato Branco
Fls. 59
Servidor

Ficha 64 - Informações Previdenciárias

Discriminação

Entidade Imune/Isenta de Contribuição Previdenciária: Sim

COMPRAS DE MERCADORIAS E INSUMOS	
01.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Física	
02.Compras de Mercadorias e Insumos de Origem Rural Adquiridos de P. Jurídica	
03.Compras de Demais Mercadorias e Insumos	
CUSTOS E DESPESAS COM PESSOAL	
04.Ordenados, Salários, Comissões, Gratif. e Outras Remunerações a Empregados	0,00
05.Planos de Poupança e Investimentos (PAIT)	0,00
06.Fundos de Aposentadoria Programada Individual (FAPI)	0,00
07.Despesas com Plano de Previdência Privada	0,00
08.Outros Gastos com Empregados	0,00
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	
09.Serviços Prestados por Cooperativa de Trabalho	0,00
10.Locação de Mão-de-Obra	0,00
11.Serviços Prestados por Pessoa Física sem Vínculo Empregatício	0,00
12.Demais Serviços Prestados por Terceiros	0,00
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	
13.Propag., Public. e Patroc. Pagos a Assoc. Desport. Mantenham Eq. Futebol Prof.	0,00
14.Propaganda, Public. e Patroc. Pagos às Demais Pessoas Jurídicas ou Físicas	0,00
OUTRAS DESPESAS	
15.Despesas com Viagens, Diárias e Ajudas de Custo	0,00
16.Contribuição para a Previdência Social	0,00
17.Contribuição para o FGTS	0,00
RECEITAS	
18.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Agroindústria	
19.Receita Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Exp.c/Fim Espec.Export.-Agroindúst.	
20.Receita de Exportação Direta de Produtos de Fabricação Própria - Demais Ind.	
21.Rec. Venda Prod.Fabric.Própria a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Demais Ind.	
22.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Agroindústria	
23.Receita Venda de Mercadorias a Coml.Export.c/Fim Espec.Export.-Agroindústria	
24.Receita de Exportação Direta de Mercadorias - Demais Empresas	
25.Receita Venda Mercadorias a Coml Export.c/Fim Espec. Export.-Demais Empresas	
26.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria-Agroindústria	
27.Receita Venda no Mercado Interno de Produtos Fabric. Própria - Demais Indúst.	
28.Receita de Revenda de Mercadorias - Agroindústria	
29.Receita de Revenda de Mercadorias - Demais Empresas	
30.Receita de Prestação de Serviços no Mercado Interno	
31.Receita de Exportação de Serviços	
32.Demais Receitas	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
33.Construções Civis em Andamento	0,00
34.Número de Empregados no Início do Período	0
35.Número de Empregados no Final do Período	0

Fls. 71 Linhas

Município de Pato Branco Fls. 60 Servidor

72

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | LINHA AZUL | AUTO ATENDIMENTO | 17/12/2009

>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO |MOVTO. E SALDO DO DIA

PAG: 001 / 001

AG: 0602 - PATO BRANCO OPER: 003 CONTA: 3.665-7

NOME: ASSOC DEFIC ROCHA POMBO LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

DISPONIVEL.: 0,02 LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

SALDO TOTAL: 0,02 BLOQUEADO: 0,00

F1 AJUDA F4 EXTRATO F7 VOLTA PAG. F8 AVANCA PAG. STS80139

F3 RETORNAR F5 POSICAO INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F12 FINALIZAR

Município de Pato Branco
Fls. 61
Servidor

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2010

Através do **Projeto Lei nº 113/2010**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

> *"**Art.12***
> ***§ 3º** - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
> *I - **subvenções sociais**, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"*
>
> *"**Art.16.** Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17**. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
> ***III** – for determinada em lei específica.*

74

Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;*

Valer lembra, ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

V *– Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos

necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer – Departamento de Ensino – Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2010, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R$ 70.150,00 (setenta mil, cento e cinqüenta reais) após a dedução do valor já concedido no projeto nº 117/2010.

Foram anexados ao Projeto os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
7. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2009;
8. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 31/05/2010;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, com validade até 03/08/2010;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 6204682-40 com validade até 02/07/2010;
11. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 30/10/2010;
12. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 26/05/2010;
13. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 08/05/2010 **(vencida)**;
14. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com vencimento em 29/04/2012;

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados ou estavam vencidos alguns documentos, os quais esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Lei Municipal nº 1.345 de 15 de dezembro de 1994.
2. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 21/11/2010;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que apresente emenda modificativa ao artigo 2º do projeto, sendo que conforme Lei Orçamentária nº 3.307 de 28 de dezembro de 2009, a unidade orçamentária correspondente à dotação indicada foi erroneamente descrita.

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA

07 SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
07.03 Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000 – Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais.
3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (312) Fonte: 01104

Atendidas as recomendações relativas aos documentos acatada a indicação da emenda acima, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 26 de maio de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

*Levantamento dos Documentos realizado por Willyan Becker Wachholz

77

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
nidade Orcamentaria: 07.03 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
12.361.0039.2.098.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 60%					9.000.000,00
	Manutencao das atividades do FUNDEB 60%					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	297	Fiscal	01101	7.450.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	298	Seguridade	01101	1.550.000,00	
12.361.0039.2.099.000	Manutencao das atividades do FUNDEB 40%					3.200.000,00
	Manutencao das atividades do FUNDEB 40%					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	299	Fiscal	01102	2.640.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	300	Seguridade	01102	550.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	301	Fiscal	01102	10.000,00	
12.364.0039.2.177.000	Manutencao das Atividades do Ensino Superior					50.000,00
	Manutencao das Atividades do Ensino Superior					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	302	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	303	Fiscal	01000	20.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304	Fiscal	01000	10.000,00	
12.365.0039.1.072.000	Aquisicao de imoveis para construcao de creche e quadra de esporte					300.000,00
	Aquisicao de imoveis para construcao de creche e quadra de esporte					
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	305	Fiscal	01104	300.000,00	
12.365.0039.2.176.000	Manutencao da Educacao Infantil					1.378.000,00
	Manutencao da Educacao Infantil					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	306	Fiscal	01103	850.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	307	Fiscal	01103	178.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	308	Fiscal	01103	200.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	309	Fiscal	01103	150.000,00	
12.366.0039.2.100.000	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos					42.000,00
	Manter programa de alfabetizacao de jovens e adultos, superando o analfabetismo, utilizando-se para isso do EJA e participacao no Programa de Superacao do Analfabetismo do Estado do Parana.					
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	310	Fiscal	01104	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	311	Fiscal	01104	22.000,00	
12.367.0039.2.101.000	Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades espe					190.000,00
	Manutencao das atividades e programas as criancas portadoras de necessidades especiais, implementando programas de educacao especial.					
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	312	Fiscal	01104	130.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	313	Fiscal	01103	50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	314	Fiscal	01104	10.000,00	

78
Vinicius

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 081452010-14021060
Nome: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
CNPJ: 95.585.329/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/05/2010.
Válida até 21/11/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls. 79

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 95585329/0001-78
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PORT DE DEFICIENCIAS DA ESC ROCHA POMBO
Nome Fantasia: APDEERP
Endereço: RUA PARANA 173 ESCOLA ROCHA POMBO / BAIXADA INDUSTRIAL / PATO BRANCO / PR / 85501-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2010 a 26/05/2010

Certificação Número: 2010042718511384574750

Informação obtida em 24/05/2010, às 11:24:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

LEI Nº 1345/94

DATA: 15 de dezembro de 1994.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município, sito a Rua Paraná, 173, inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes sob nº 95.585.329/0001-78.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 15 de dezembro de 1994.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2010-14:54-007667-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2010

Pretende o Executivo Municipal obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para conceder Subvenção Social a *Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.*

Observamos que, o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação pertinente, no que se refere a concessão de Subvenção Social à referida Entidade.

Destacamos, a apresentação de uma Emenda Modificativa ao art. 2º do Projeto de Lei, sendo que conforme a Lei Orçamentária nº3.307 de 28 de Dezembro de 2009, a unidade orçamentária correspondente a dotação indicada foi erroneamente descrita (Emenda Anexa).

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 31 de Maio de 2010.

Guto Silva (DEM) – RELATOR

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB)

Nelson Bertani (PDT)

82

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

2/6/2010 - Aprovada com 8 votos e 1 ausência.
Ausente: Luiz A. Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2010-14:54-007068-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 2º do **Projeto de Lei nº 113/2010**, de autoria do Executivo Municipal, que **concede Subvenção Social a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo.**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº 113/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...) :

07- SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
07.03-Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000 – Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais.
3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais (312) Fonte: 01104

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 31 de Maio de 2009.

Ausente

Guto Silva (DEM) **Nelson Bertani (PDT)** **Guilherme Silverio(PMDB)**

PROJETO DE LEI Nº 113/2010

Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais (312) Fonte:01104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

64

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL .../2010

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco,** sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo,** CGC/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora **Rosane Terezinha Fontana Zucco,** portadora do RG nº 4.755.439-0PR e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, nº 360 CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

85

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

 b) descrição completa do objeto a ser executado;

 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

 f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3665-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

Fls. 86

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais (312) Fonte:01104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;

87

i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

88

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

1) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

2) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

3) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

4) Relatório de cumprimento do objeto;

5) Relatório de Execução Físico-Financeira;

6) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

7) Relação de pagamentos efetuados;

8) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

9) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

10) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

11) Demonstrativo de Rendimentos;

12) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

13) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

14) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCOI
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

90

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º /2009	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer** 07.03 Departamento de Ensino 12.367.0039.2.101.000 Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais 3.3.50.43 00 Subvenções Sociais (312) Fonte:01104
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2009. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIARIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NUMERO 4012 | EDIÇÃO REGIONAL |

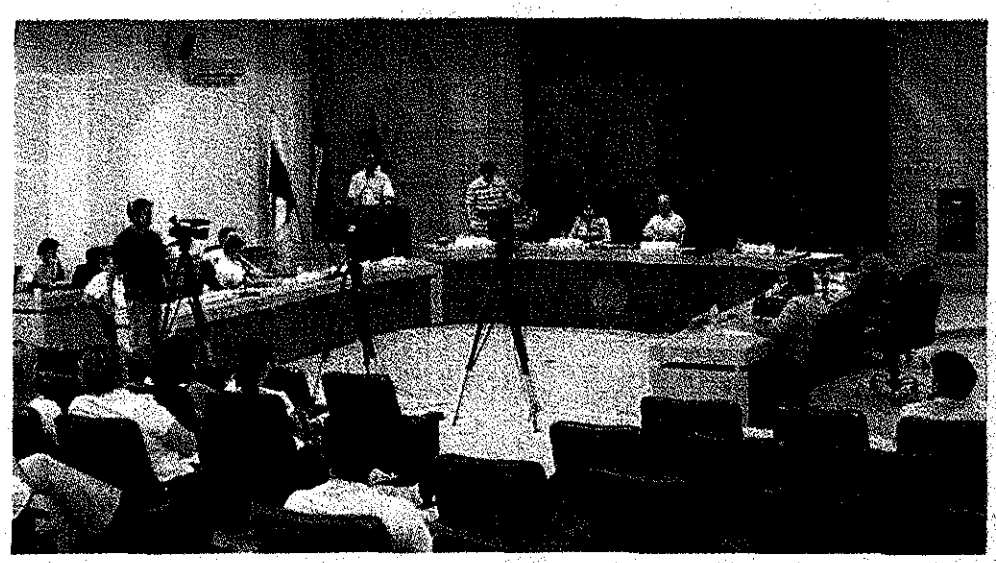
Prefeitura deverá gastar mais de R$ 500 mil por ano para apoiar entidades não governamentais

Pedro Rodrigues Neto

Pato Branco – A prefeitura de Pato Branco deve gastar em 2010 mais de R$ 500 mil com entidades filantrópicas, terapêuticas e de classe. O volume de recursos destinados para o apoio a essas organizações mais que dobrou nos últimos sete anos, segundo dados levantados pela reportagem do **Diário**. Conhecida como subvenção, essa liberação de verba passou de R$ 25 em 2003 para R$ 558 mil em 2009, um aumento de 122% no montante de doações.

Somente neste ano, 12 entidades foram contempladas com o benefício que auxilia na manutenção de serviços gratuitos à comunidade. Na lista das beneficiárias estão grupos de apoio a viciados em álcool e drogas, associações de apoio a deficientes físicos e mentais, entidades religiosas, étnicas e associações de moradores e agricultores.

De acordo com informações da administração, a destinação deste recurso está prevista pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). A resolução 03/2006 regulamenta esse tipo de repasse e estabelece critérios para as doações. Para que haja a destinação do recurso, a entidade interessada deve apresentar um plano de aplicação de recursos. Quem analisa os pedidos e projetos e verifica se atendem às exigências da resolução é a assessoria jurídica da prefeitura. Uma vez aprovado o projeto vai então para a aprovação dos vereadores, que decidem se há liberação de recursos, ou não.



Vereadores aprovaram, somente nesta semana, R$ 100 mil em subvenções

ENTIDADES QUE RECEBERAM SUBVENÇÃO EM 2010

Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo
Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco
Lar de Idosos São Vicente de Paulo
Fundação Patobranquense do Bem-Estar - Fundabem
Fundação Walderez Bertolin (Unati– Fadep)
União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco - APAE
Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.
Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo
Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S VIDA
Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil.
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco – Paraná.

Recursos

Esta semana, a Câmara de Vereadores aprovou a liberação de R$ 100 mil em subvenções para três entidades de Pato Branco. Duas delas receberão valores superiores a R$ 40 mil. De acordo com informações da Assessoria de Comunicação da Câmara, foi aprovado na última segunda-feira, dia 21, o projeto de lei nº 114/2010, que autoriza a subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida. No total, a entidade receberá R$ 45 mil divididos em seis parcelas de R$ 7.500,00.

Outro projeto de lei, o 115/2010, também aprovado no início da semana, autorizou a subvenção social à Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil. No total, a entidade receberá R$ 48 mil divididos em seis parcelas de oito mil reais. O terceiro projeto aprovado foi o 124/2010, que autoriza contribuição à União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco. No total, a entidade receberá R$ 7 mil divididos em oito parcelas de R$ 875,00.

Comente esta matéria:
opiniao@diariodosudoeste.com.br

Fls. 92

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4919 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.396 DE 28 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza conceder subvenção social a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), para pagamento de despêsas de manutenção a Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais (312) Fonte:01104

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL Nº 20/2010

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, CGC/MF nº 95.585.329/0001-78, localizado na Rua Paraná nº 173, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pela Presidente, Senhora Rosane Terezinha Fontana Zúcco, portadora do RG nº 4.755.439-0PR e do CPF/MF nº 997.631.339-04, residente na Rua Frederico Sguarezzi, nº 360 CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de Transferência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 8 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 b) descrição completa do objeto a ser executado;
 c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 OP 003, conta corrente nº 3665-7, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
07.03	Departamento de Ensino
12.367.0039.2.101.000	Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais
3.3.50.43 00	Subvenções Sociais (312) Fonte:01104

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

1) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
2) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
3) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
4) Relatório de cumprimento do objeto;
5) Relatório de Execução Físico-Financeira;
6) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
7) Relação de pagamentos efetuados;
8) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
9) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
10) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
11) Demonstrativo de Rendimentos;
12) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
13) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

93
Vinicius

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 3 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4919 | EDIÇÃO REGIONAL |

14) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 28 de junho de 2010.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ROSANE TEREZINHA FONTANA ZUCCOI
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME_____
CPF_____
NOME_____
CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO. EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 20 /2010	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, E ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente, no valor de 3.000,00 (três mil reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2010, totalizando no ano o valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), dar andamento aos projetos de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.
VALOR:	R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07.00 Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer . 07.03 Departamento de Ensino 12.367.0039.2.101.000 Manutenção das atividades e programas as crianças portadoras de necessidades especiais 3.3.50.43 00 Subvenções Sociais (312) Fonte:01104
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 28 de junho de 2010. ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

PROJETO DE LEI Nº 113/2010

MENSAGEM Nº: 77/2010

RECEBIDA EM: 17 de maio de 2010

Nº DO PROJETO: 113/2010

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a **Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo.**
de 1º de maio a 31 de dezembro do ano 2010, num total de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de maio de 2010
RELATOR: Luiz Augusto Silva – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 2 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM
Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador: Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 8 de junho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 244/2010

Lei nº 3396, de 28 de junho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4919, do dia 3 de julho de 2010